



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 022/2019
Decisão : 435/2019-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.10.
Referência : Auto de Infração nº 9900031994/2018
Interessado : Solmed Equipamentos Médicos Ltda - ME

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo cancelamento do auto de infração, do Auto de Infração nº 9900031994/2018, lavrado em desfavor da empresa Solmed Equipamentos Médicos Ltda - ME.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 22ª, realizada no dia 04 de dezembro de 2019, apreciando o auto de nº 9900017233/2016, lavrado em desfavor da empresa Solmed Equipamentos Médicos Ltda - ME, sob a relatoria do Conselheiro Jarbas Morant Vieira; a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou *pele cancelamento do auto de infração nº 9900031994/2018*, cujo teor transcrevemos: “*Considerando que em 18/12/2018, foi lavrado o auto de infração 9900031994/2018, em desfavor da empresa Solmed Equipamentos Médicos Ltda - ME, por infringência ao Artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, em função de não registrar a ART correspondente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos/equipamentos do tipo ótica laparoscopia e ótica cistoscopia; Considerando que o Aviso de Recebimento – AR, foi recebido em 13/05/2019, conforme sistema corporativo SITAC; Considerando que no dia 22/05/2019, a empresa apresentou em sua defesa solicitando o cancelamento do auto, alegando que se trata de um serviço técnico na área óptica, em um instrumento médico óptico, não se tratando de um equipamento de controle e automação, sendo este tipo de serviço de responsabilidade do conselho de Classe de Óptica e Optometria (CBOO). Mencionou ainda que solicitou o cancelamento do registro, junto ao Crea/PE, por ser uma empresa de serviços técnicos regulamentada e fiscalizada pelo CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais; Diante do exposto, somos de parecer pelo cancelamento do auto de infração supracitado.*” **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, cancelamento do auto de infração, acima referenciado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti, André Carlos Bandeira Lopes, Adir Átila Matos de Sousa (em substituição ao cons. Titular Mailson da Silva Neto), Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo (em substituição ao cons. Titular Roberto Luiz de Carvalho Freire).** Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de dezembro de 2019

Eng.º Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea/PE.